

## **CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA ENTRE FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) E AGÊNCIA SUECA DE INOVAÇÃO (VINNOVA) - COOPERAÇÃO ICT-EMPRESA – 08/2016**

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS COOPERATIVOS ENTRE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICTs) E EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO BRASIL E DA SUÉCIA

### **1. INTRODUÇÃO**

De acordo com o Acordo de Cooperação entre a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e a Agência Sueca de Inovação (Vinnova), assinado no Rio de Janeiro em Julho de 2016, e com base no protocolo de Cooperação Industrial de Alta Tecnologia, adicional ao Acordo de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, em 19 de outubro de 2009, este documento é instituído entre a Finep e a Vinnova, ambos daqui em diante citados conjuntamente ou individualmente como Partes ou Parte, sobre as condições e procedimentos para a sua implementação: a iniciativa da Chamada Pública Conjunta Finep-Vinnova em 2016.

### **2. OBJETIVOS**

2.1. Esta seleção tem como objetivo apoiar, por meio de financiamento não reembolsável, projetos elaborados em cooperação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas brasileiras e empresas suecas e cujos objetivos estejam em consonância com as linhas temáticas apresentadas no item “3” desta Chamada Pública Conjunta.

2.2. Os recursos não reembolsáveis estarão condicionados ao fluxo de processamento de cada uma das Partes. A sequência do processo é a seguinte: análise técnica, análise jurídica, aprovação e contratação.

### **3. PROJETOS DE INOVAÇÃO E TEMAS COMUNS**

As Partes estão lançando Chamada Pública para apresentação de propostas de projetos coordenados bilaterais, doravante denominados “Consórcios Internacionais”, que estimulem a pesquisa estratégica e o desenvolvimento de parcerias para inovação por meio de projetos selecionados nas seguintes áreas de conhecimento:

- Engenharia aeronáutica, particularmente em propulsão, que pode ser exemplificada como o desenvolvimento, a identificação e a avaliação de combustíveis alternativos ao petróleo, considerando todo o sistema da aeronave.
- Aeronáutica e o uso de sensores para aprimoramento de sistemas e funções, que pode ser exemplificado pelo aprimoramento tecnológico destinado à redução de emissões e de ruídos.

#### **4. ARRANJO INSTITUCIONAL E CRITÉRIOS BÁSICOS DE ELEGIBILIDADE**

Cada Consórcio Internacional deverá envolver a cooperação de pelo menos dois grupos, um do Brasil, e outro da Suécia. Nesse contexto, as propostas deverão conter, obrigatoriamente, pelo menos uma empresa brasileira e uma empresa sueca, que deverão trabalhar em parceria no desenvolvimento do projeto. Adicionalmente, cada proposta deverá contar com a participação de pelo menos uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) Brasileira, que ficará responsável por toda a prestação de contas relacionada ao financiamento não reembolsável por parte da Finep. Em maiores detalhes, o arranjo institucional deverá ser composto, obrigatoriamente, por:

a) Uma Instituição Proponente, que será responsável pela execução gerencial e financeira do projeto realizado no Brasil, e poderá ser:

- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição da Lei 10.973, de 2 de Dezembro de 2004;
- Fundação de Apoio a uma ICT.

Após a assinatura do instrumento de financiamento brasileiro, a Instituição Proponente será denominada Instituição Conveniente.

Definição: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) é todo órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

As instituições proponentes privadas sem fins lucrativos somente poderão participar da presente Chamada Pública mediante apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2016, em observância ao disposto no art. 75, inciso VII, da Lei 13.242/15, de 30/12/2015 – LDO 2016, tomando como referência a data prevista para divulgação final dos resultados desta Chamada Pública Conjunta.

As Instituições Federais devem ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

b) No mínimo, uma ICT, que será a Instituição Executora responsável pela coordenação e execução técnica do projeto realizado no Brasil.

No caso de existir mais de uma Executora, a Instituição Executora Principal será a responsável pela coordenação técnica do projeto. O coordenador geral do projeto deve pertencer ao quadro permanente da Instituição Executora Principal.

c) No mínimo, uma Empresa Brasileira (denominada também de Instituição Interviente Cofinanciadora) e uma Empresa Sueca. A Instituição Interviente Cofinanciadora deverá:

- Estar interessada em produzir e comercializar o(s) produto(s) ou a(s) solução(ões) desenvolvido(s)/a(s) no projeto;
- Participar do projeto com aporte de recursos financeiros, os quais estão sujeitos à análise e aprovação da Finep, conforme seus critérios;
- Ter efetuado alguma atividade operacional no ano de 2015 (a análise será realizada com base na Demonstração do Resultado do exercício de 2015);
- Apresentar situação econômico-financeira satisfatória (a análise será realizada com base nos Demonstrativos Contábeis dos três últimos exercícios financeiros, contemplando no mínimo Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício);

As Empresas Brasileira e Sueca, dentro de um mesmo Consórcio Internacional, não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico. Define-se Grupo Econômico como conjunto de empresas cujo controle majoritário ou efetivo seja exercido pelas mesmas pessoas físicas e/ou jurídicas.

A participação de outras empresas e ICTs no projeto será também objeto de avaliação, não sendo, porém, um requisito obrigatório para a concessão do financiamento.

## **5. CARACTERÍSTICAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

### **5.1 Requisitos Gerais**

Cada proposta de Consórcio Internacional deverá conter:

- a) os Formulários de Submissão de apoio nacional, que deverão ser encaminhados para a Finep e para a Vinnova;
- b) um Plano de Projeto Conjunto (em português e em inglês), que deverá ser encaminhado em anexo aos Formulários de Submissão, e indicar, obrigatoriamente, um panorama geral do Consórcio Internacional, incluindo plano (pacotes) de trabalho, principais marcos de acompanhamento e orçamento estimado.

O título em inglês do projeto, bem como as organizações participantes e os coordenadores nacionais, deverão ser os mesmos em ambas as propostas (submetida à Vinnova e à Finep).

As propostas devem ser encaminhadas através do e-mail [edital\\_finep\\_vinnova@finep.gov.br](mailto:edital_finep_vinnova@finep.gov.br) e para o endereço da Finep:

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos  
Praia do Flamengo, 200, 3º andar, Protocolo  
CEP 22210-065 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil

## **5.2 Requisitos Específicos**

Para fazer jus ao financiamento não reembolsável da Finep, o Plano de Projeto Conjunto do Consórcio Internacional deverá:

- a) Descrever o produto ou a solução que será desenvolvido(a) com detalhamento suficiente para entendimento do Comitê de Avaliação;
- b) Apresentar objetivamente a metodologia científica a ser utilizada na pesquisa e/ou no desenvolvimento tecnológico;
- c) Apresentar cronograma físico coerente com a metodologia gerencial de execução e com a metodologia científica da pesquisa e/ou do desenvolvimento tecnológico, que contenha metas e atividades que claramente conduzam ao alcance do objetivo definido para o projeto;
- d) Prever a execução de atividades relacionadas à avaliação, certificação e validação necessárias para a comercialização do produto ou da solução final;
- e) Indicar claramente quais atividades do cronograma serão custeadas com recursos solicitados à Finep/FNDCT, com recursos da contrapartida e com aportes das empresas envolvidas;
- f) Indicar claramente quais os membros da equipe executora serão custeados com recursos solicitados à Finep/FNDCT, com recursos da contrapartida e com aportes das empresas, destacando quais são os membros da equipe executora própria dessas empresas;
- g) Informar a motivação das empresas e das ICTs envolvidas para participarem do projeto, descrever as estratégias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) e de negócio das empresas, incluindo a estratégia para comercialização do produto

proposto ou da solução proposta, e informar ainda quanto à capacidade das empresas para produzir e comercializar o produto final.

Para fazer jus ao financiamento não reembolsável da Vinnova, o Plano de Projeto Conjunto deverá:

- a) Desenvolver novos conhecimentos e competências em áreas consideradas como de importância estratégica para a Suécia, descritas em maiores detalhes em: <http://www.vinnova.se/en/Our-activities/>

## 6. FINANCIAMENTO DE PROJETOS

A Vinnova financiará as empresas e eventuais ICTs suecas, enquanto a Finep financiará as empresas e as ICTs brasileiras. O financiamento se dará respeitando-se as respectivas regras de concessão de financiamento habituais de cada Parte. Nesse contexto, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, operados pela Finep, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O orçamento máximo previsto de apoio financeiro não reembolsável pela Agência Sueca de Inovação (Vinnova) é de SEK 3.000.000,00. O financiamento sueco cobrirá as despesas permitidas no manual *Vinnova's General Terms and Conditions for Grants*, a saber: pagamento de pessoal, sujeito ao limite de SEK 800/hora; custeio de equipamentos, terrenos e empreendimentos; custeio de consultorias e atividades de licenciamento; outros custos diretos e indiretos que se enquadrem no item 6.1 (*Eligible Costs*) do referido formulário. A depender do tipo de beneficiário e da atividade envolvida, algumas restrições poderão ser aplicadas ao financiamento de certos itens, em conformidade com as diretrizes do Regulamento (UE) No 651/2014 da Comissão Europeia, de 16 de junho de 2014. O manual pode ser acessado diretamente através do *link*:

[http://www.vinnova.se/upload/EPiStorePDF/General\\_terms\\_Vinnova\\_2016.pdf](http://www.vinnova.se/upload/EPiStorePDF/General_terms_Vinnova_2016.pdf)

O montante máximo do apoio não reembolsável por projeto é de:

- Vinnova: SEK 1.000.000
- FINEP: R\$ 400.000

A duração máxima de cada projeto será de até 2 (dois) anos.

### 6.1 Empresas suecas

O financiamento não reembolsável sueco dos projetos selecionados será concedido em parcelas semestrais ou anuais. Para fazer jus ao recebimento da primeira parcela do

financiamento, o grupo sueco deverá apresentar um Relatório Inicial à Vinnova e as cópias de aprovação do projeto por todos os participantes envolvidos no Consórcio Internacional. Para se verificar a aprovação e interesse de cada participante, um formulário específico será fornecido pela Vinnova. A liberação da parcela ocorrerá em seguida à aprovação do Relatório pela Vinnova.

A autorização das parcelas subsequentes está condicionada à avaliação, por parte da Vinnova, de um relatório enviado pelo grupo sueco abordando aspectos técnicos e financeiros sobre a parcela anterior.

## **6.2 Empresas e ICTs Brasileiras**

As condições de financiamento não reembolsável dos projetos selecionados, as regras de liberação das parcelas, a avaliação de relatórios e outros detalhes do projeto submetido à Finep são definidos conforme critérios técnicos e em observância da legislação brasileira.

A liberação dos recursos não reembolsáveis somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais, obedecidos os valores e o cronograma de desembolso aprovados pela Finep, assim como as condições contratuais pertinentes à referida liberação.

A Finep poderá financiar os recursos financeiros alocados pelas empresas ao projeto como aporte obrigatório, assim como os recursos financeiros necessários às atividades relacionadas ao projeto e que serão desenvolvidas pelas próprias empresas.

## **6.3 Valores mínimos de contrapartida**

A concessão de recursos não reembolsáveis pela Finep implica, obrigatoriamente, que a Interveniente Cofinanciadora aporte no projeto recursos de contrapartida financeira. O valor do aporte dependerá do Faturamento Bruto de 2015 da Interveniente Cofinanciadora, conforme quadro abaixo. Caso esta pertença a um Grupo Econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de Contrapartida.

<b>Classificação por Porte</b>	<b>Faturamento Bruto no Exercício de 2015</b>	<b>Percentual Mínimo de Contrapartida Obrigatória</b>
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	Até R\$ 16.000.000,00	10%
Média Empresa	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	30%
Grande Empresa	Acima de R\$ 90.000.000,01	50%

O valor de contrapartida financeira poderá ser composto por despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

## **7. PROCESSO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção será constituído por uma única etapa, na qual as propostas serão avaliadas quanto à forma e quanto ao conteúdo.

### **7.1 Quanto à Forma**

Essa avaliação é de carácter eliminatório e consiste na verificação dos seguintes requisitos:

<b>Requisitos</b>		<b>Verificação do Item do Edital</b>
1	Elegibilidade das Instituições Partícipes	Item 4
2	Adequação da documentação apresentada	Item 5
3	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep e à Vinnova	Item 6
4	Atendimento aos prazos estabelecidos	Item 10

### **7.2 Quanto ao Conteúdo**

Essa avaliação é de carácter classificatório e eliminatório e será realizada por um Comitê de Avaliação formado por especialistas da Finep e da Vinnova, podendo envolver também, em casos oportunos, consultores externos.

A Finep e a Vinnova avaliarão os projetos baseados em seus respectivos processos de seleção:

Os critérios de avaliação e os processos internos da Vinnova estarão descritos em sua homepage: <http://vinnova.se>

Os critérios de avaliação e os processos da Finep seguem as diretrizes descritas em sua Política Operacional disponível: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/politica-operacional>

Nesta Chamada Pública Conjunta, a avaliação quanto ao conteúdo pela Finep ocorrerá a partir da aplicação de Parâmetros e Critérios, que podem possuir caráter eliminatório ou classificatório, a saber:

Parâmetros		Critérios		Notas	Pesos
A	Aderência Temática	1	Efetividade do Plano de Projeto Conjunto no cumprimento dos objetivos da Chamada Pública	1 a 5	5
B	Inovação	1	Risco Tecnológico Envolvido	1 a 5	5
C	Viabilidade Técnica	1	Adequação do orçamento do Plano de Projeto Conjunto	1 a 5	4
		2	Adequação do dimensionamento e da disponibilidade da equipe do Plano de Projeto Conjunto	1 a 5	4
		3	Adequação da infraestrutura da(s) empresa(s) para o desenvolvimento do Plano de Projeto Conjunto	1 a 5	3
		4	Experiência com projetos de inovação	1 a 5	3
D	Desenvolvimento Sustentável	1	Externalidades econômicas, ambientais e sociais	1 a 5	2

Serão recomendadas nesta etapa apenas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a 3,0 (três pontos) e que:

- não tiverem obtido nenhuma nota igual a um nos critérios dos parâmetros A, B, C e D;
- não tiverem obtido nota abaixo de 3 no critério 1 do Parâmetro A (Aderência Temática).

Uma vez finalizado esse processo, um ranking único de classificação de projetos será estipulado em cooperação pela Vinnova e pela Finep.

Ainda que as partes utilizem os critérios de avaliação disponíveis através de seus respectivos sistemas de avaliação, os aspectos avaliados cobrirão os seguintes atributos:



- Nível de inovação
- Nível de pesquisa
- Adição de valor
- Qualidade do projeto de P & D
- Cooperação internacional
- Relevância da proposta para a chamada pública
- Potencial para criação de valor

As propostas recomendadas nesta etapa serão ranqueadas em ordem decrescente de notas e apenas as propostas situadas dentro do limite de recursos disponíveis para esta Chamada serão submetidas à análise detalhada, quanto aos seguintes aspectos:

a) técnicos, tais como: a adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de execução, prazos), adequação do orçamento aos valores de mercado e aos normativos da Finep e da Vinnova (Relação de Itens) e Cronograma de Desembolso.

b) jurídicos: verificação da documentação necessária à contratação e a adequação à legislação vigente, de acordo com o presente instrumento convocatório.

Caso alguma proposta recomendada para a análise detalhada não cumpra algum dos requisitos dos aspectos supracitados, a próxima proposta, de nota imediatamente inferior à última recomendada, será analisada para fins de possível financiamento.

## **8. DELIBERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

As Partes realizarão, inicialmente, a avaliação separada das propostas recebidas. A reunião para tomada de decisão conjunta será conduzida pelas Partes para definir a seleção das propostas de financiamento e avaliar o progresso da Chamada Pública. Apenas os projetos que tenham recebido a pontuação mínima com base em comitês de julgamento das duas partes poderão ser considerados para apoio financeiro, conforme item 7.2.

Caso haja disponibilidade extra de recursos orçamentários e financeiros do FNDCT, outras propostas recomendadas na Etapa Única de seleção poderão ser contempladas.

As decisões finais serão tomadas com base nos critérios de seleção descritos no item 7.2. A lista dos projetos selecionados será publicada pelas Partes em suas páginas web: <http://www.finep.gov.br/> e <http://vinnova.se>.

Adicionalmente, nos itens 7.1 e 7.2, as justificativas que embasaram a decisão de eliminação da proposta serão enviadas por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico da instituição proponente (caso brasileiro) e da empresa sueca (caso sueco).

Caberá às instituições proponentes e às empresas suecas a verificação dos resultados divulgados no Portal de ambas as Partes para atendimento aos prazos estabelecidos neste Edital (item 10). Caso o Consórcio Internacional não receba as justificativas citadas acima nas datas estabelecidas no cronograma, seus representantes deverão comunicar-se imediatamente com as Partes pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço [edital\\_finep\\_vinnova@finep.gov.br](mailto:edital_finep_vinnova@finep.gov.br). O resultado final da Chamada Pública também será divulgado no Diário Oficial da União (Brasil).

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Após a divulgação dos resultados da Etapa Única, eventual recurso administrativo a ser apresentado à Finep contra o resultado, com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, poderá ser enviado para o endereço [edital\\_finep\\_innova@finep.gov.br](mailto:edital_finep_innova@finep.gov.br), utilizando exclusivamente o endereço eletrônico do contato da instituição proponente, conforme cadastrado na proposta. O recurso deverá vir como anexo à mensagem eletrônica, devendo ser obrigatoriamente um arquivo com extensão .pdf. Será efetuada pela Finep a confirmação do recebimento do recurso, e caso a proponente não a receba, deverá comunicar-se imediatamente com a Finep, pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço [edital\\_finep\\_innova@finep.gov.br](mailto:edital_finep_innova@finep.gov.br).

Será aceito somente um único recurso por projeto. No texto do pedido de recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados, exceto se tiverem sido solicitados pela Finep.

O prazo para envio do recurso é de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado da Etapa Única no sítio eletrônico da Finep.

Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos não serão conhecidos.

## **10. CRONOGRAMA**

O calendário com as etapas de realização da Chamada Pública é o seguinte:

<b>Lançamento da Chamada Pública</b>	17 de Agosto de 2016
<b>Apresentação da Proposta</b>	

Disponibilização do formulário eletrônico (Formulário de Apresentação de Propostas - FAP) para propostas brasileiras	22 de Agosto de 2016
Término do prazo para submissão de propostas (parte Vinnova) (até às 14 horas - horário de Estocolmo, Suécia - UTC/GMT +1h)	11 de novembro de 2016
Término do prazo para submissão de propostas (parte Finep) (até às 16 horas - horário de Brasília - UTC/GMT - 3h)	11 de novembro de 2016
<b>Etapa Única – Avaliação da Proposta</b>	
Divulgação do resultado preliminar da Etapa Única	9 de Janeiro de 2017
Término do prazo para envio eletrônico de recurso à Etapa Única de Seleção (*)	19 de Janeiro de 2017
<b>Resultado Final</b>	
Divulgação do resultado final da Chamada Pública	31 de Janeiro de 2017

\* Esse marco estará disponível apenas para os candidatos brasileiros, e não será estendido aos parceiros suecos.

## 11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As condições para a contratação de cada projeto (parte brasileira) serão definidas na respectiva Decisão da Diretoria Executiva da Finep. Eventuais solicitações efetuadas pela Finep à Instituição Proponente necessárias à contratação da operação (condições pré-contratuais) deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

Para fins de contratação, um Termo de Parceria deverá ser celebrado entre os coordenadores do Plano de Projeto Conjunto, com o propósito de esclarecer, entre outros:

- A responsabilidade dos parceiros;
- Os processos decisórios no âmbito do consórcio internacional;
- O gerenciamento de qualquer mudança de parceiros;
- Orçamento e financiamento do projeto;
- Assuntos de Direitos de Propriedade Intelectual; e
- Resolução de conflitos de interesse.

A minuta de instrumento assinada pelos representantes legais das Instituições Participantes, exceto a Concedente, deverá ser entregue à Finep no prazo máximo de

30 (trinta) dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

A Finep somente considerará a execução financeira de contrapartida, dos aportes e de recursos da Finep como gastos do projeto, a partir da data da assinatura do instrumento pelo concedente.

A aprovação do Consórcio Internacional no âmbito deste edital não gera expectativa de direito com relação à utilização do(s) instrumento(s) de apoio indicado(s), servindo tão somente como pré-qualificação do Consórcio ao recebimento de apoio. A concessão do apoio indicado estará condicionada à observância dos fluxos usuais de tramitação vigentes em cada uma das Partes, inclusive no que concerne a enquadramento, análises técnica, financeira, jurídica, aprovação, contratação e acompanhamento.

O financiamento brasileiro e sueco dos projetos selecionados será concedido em parcelas semestrais ou anuais. Para maiores detalhes referentes às condicionantes para liberação de recursos, solicita-se consultar o item 6.

## **12. PRAZO DA CHAMADA PÚBLICA**

A validade da presente Chamada Pública é de 2 (dois) anos. Para cada Parte, a Chamada Pública entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pela autoridade máxima da instituição, e permanecerá em vigor até o final dos projetos financiados.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **13.1. Base Legal e Documentos de Referência**

- Lei da Inovação (Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004);
- Lei do FNDCT (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007);
- Acordo de Cooperação entre a Agência Sueca de Inovação (Vinnova) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em Julho de 2016;
- Protocolo de Cooperação Industrial de Alta Tecnologia, adicional ao Acordo de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, em 19 de outubro de 2009.

### **13.2. Revogação ou Anulação da Chamada Pública**

A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **13.3. Casos Omissos**

As situações que não estiverem contempladas neste documento serão avaliadas em conjunto pelos integrantes da Finep e da Vinnova designados no Item 14 como pontos de contato nacionais, em até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação por meio de mensagem eletrônica dirigida a qualquer um dos dois com cópia para o outro.

## **14. PONTOS DE CONTATOS NACIONAIS**

### **No Brasil**

Finep  
Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC  
Tel: +55 21 2555-0555  
e-mail: [seac@finep.gov.br](mailto:seac@finep.gov.br)

### **Na Suécia**

Vinnova  
Ciro Vasquez  
Tel. +46 (0)8 – 473 31 30  
E-mail: [ciro.vasquez@vinnova.se](mailto:ciro.vasquez@vinnova.se)

## **15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cada Parte será responsável por cobrir custos de administração de sua contribuição para a chamada salvo decisão contrária em conjunto.

Este acordo está sujeito à disponibilidade de recursos no orçamento das Partes e às leis e regulamentos de seus respectivos estados aplicáveis.

As alterações ao presente documento podem ser propostas quer pela Vinnova ou pela Finep, entrando em vigor quando as Partes concordarem mutuamente sobre essas alterações.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2016

---

WANDERLEY DE SOUZA  
Presidente  
Financiadora de Estudos e Projetos – Finep